



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS1 – BACALHOEIRA
Requerente – Anibal da Silva Vieira

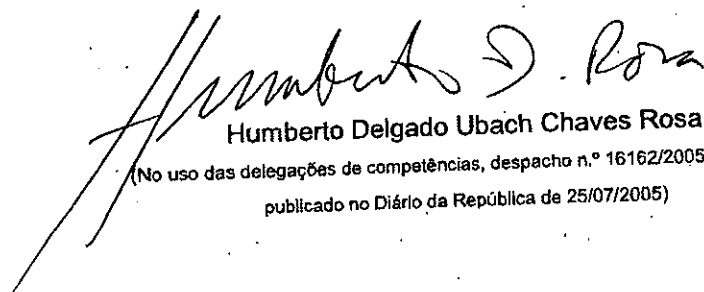
Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º 21/00 – NON – 6331

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. No termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AS1 – Bacalhoeira
Requerente – Aníbal da Silva Vieira

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º 21/00 – NON – 6331

CONDICIONANTES ANTES

- Este delimitar zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As cargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas cargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- A zona de escombrelas, situada junto ao caminho público que a delimita a Sul, deverá ser imediatamente recuperada.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- A distância entre árvores, plantadas (*Pinus pinea*) na mesma linha, deverá ser de cerca de 5 metros.
- Na fase final de recuperação deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS2 – CABEÇA DA VACA
Requerente – José Real Batista

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Ter-lo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. No termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AS2 – Cabeça da Vaca
Requerente – José Real Batista

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONES ANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, caso não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser objeto de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- As cortinas arbóreas deverão ser instaladas a uma distância não inferior a 10 metros do caminho público existente.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- A distância entre árvores plantadas (*Pinus pinaster*) na mesma linha, deverá ser de cerca de 5 metros.
- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS3 – CABEÇA DA VACA

Requerente – José Carlos Jesus Carvalho Ribeiro

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

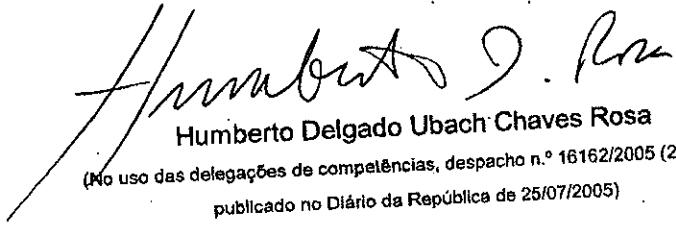
Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. No termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Arturo D. Fossa
do Estado do Ambiente

AS3 – Cabeça da Vaca
Requerente – José Carlos Jesus Carvalho Ribeiro

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As cargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas cargas ser objeto de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- A distância entre árvores, plantadas (*Pinus pinea*) na mesma linha, deverá ser de cerca de 5 metros.
- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS4 – CABEÇA DA VACA

Requerente – Alqueidescavo – Serviços de Terraplanagens, Lda.

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

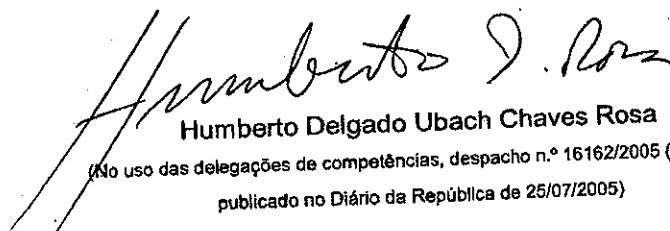
Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Ter-lo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H9/10x
Secretário de Estado do Ambiente

AS4 – Cabeça da Vaca
requerente – Alqueidescavo – Serviços de Terraplanagens, Lda.

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º _____ (não tem)

CONDICIONES ANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As argas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, caso não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas argas ser objeto de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- A distância entre árvores, plantadas (*Pinus pinea*) na mesma linha, deverá ser de cerca de 5 metros.
- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subsp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS5 – CABEÇO DA VACA

Requerente – Edgar de Jesus Bértolo

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

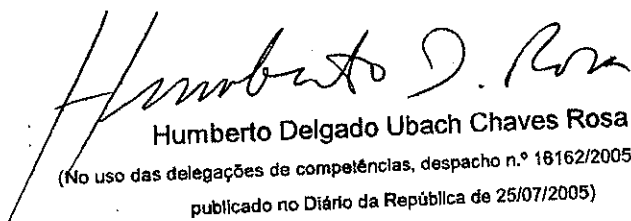
Alvará n.º _____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AS5 – Cabeço da Vaca

Requerente – Edgar de Jesus Bértolo

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONES ANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sudoeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As argas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, desde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas argas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Criar uma barreira visual densa, composta por material vegetal, que isole visualmente a pedreira e, simultaneamente, faça o enquadramento paisagístico dos moinhos e espaço adjacente.
- Regularizar os escombros actuais e reduzir a altura prevista das escombrelas (3m), de forma a não serem percebidos por quem visita os moinhos.
- Regularizar, de modo visível, o acesso aos moinhos, de que existe circulação de veículos pesados, tendo em conta a circulação de bicicletas e caminheiros.
- Implementar uma área de protecção envolvente de 50 m relativamente às ocorrências patrimoniais identificadas (Moinho do Cabeço da Vaca 1 (nº3) e do Moinho do Cabeço da Vaca 2 (nº 4)).

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- A distância entre árvores, plantadas (*Pinus pinea*) na mesma linha, deverá ser de cerca de 5 metros.
- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS6 – CUNCA

Requerente – Francisco Henrique Amado Santos

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

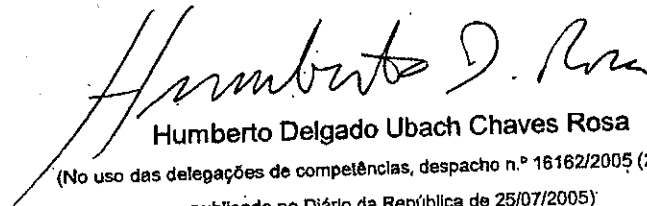
Alvará n.º 07/00 – NON – 6247

Projecto de Execução

1. Tenho por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emiti a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007.

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Handwritten signature: HJ/ma
Emília D. Rosa
Secretária de Estado do Ambiente

AS6 – Cunha

Requerente – Francisco Henrique Amado Santos

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º 07/00 – NON – 6247

CONDICIONANTES

- Estal eleger zonas de defesa ao caminho público existente a Sudeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS7 – CABEÇO DA VACA

Requerente – Manuel Rosa Frazão

Local – Alqueldão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º _____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

« Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área apresentada na planta em anexo condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.

« Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área por explorar proposta, tendo por base os seguintes argumentos:

- ocorrência do *habitat* prioritários 6210, na área em análise.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ/m
Secretário de Estado do Ambiente
D. Rosa

AS7 – Cabeço da Vaca

Requerente – Manuel Rosa Frazão

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- A área da pedreira deve ficar confinada à área já intervencionada.
- A área de pedreira deverá ser convertida numa área poligonal, de forma a que seja facilmente identificável no terreno através de estacas colocadas nos vértices do polígono e de modo a que se mantenha a área proposta.
- Criar uma zona de defesa para os prédios rústicos vizinhos, murados ou não, para cumprir o previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- No fim de final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS8 – CABEÇO DA VACA

Requerente – António Manuel Batista Laranjeiro

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º _____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HOR
E. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

AS8 – Cabeço da Vaca

Requerente – António Manuel Batista Laranjeiro

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Esta eleger zonas de defesa ao caminho público existente a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS9 – CABEÇO DA VACA

Requerente – José Calvário Ramos

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

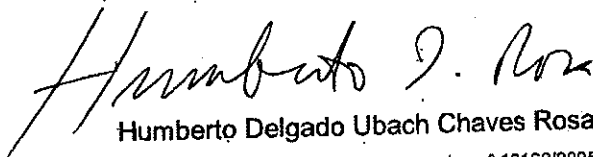
Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. Ramos
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AS9 – Cabeço da Vaca

Requerente – José Calvário Ramos

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Esta eleger zonas de defesa ao caminho público existente a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *silvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS10 – ZAMBUJAL / CUNCA

Requerente – João Filipe Gomes Vieira

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

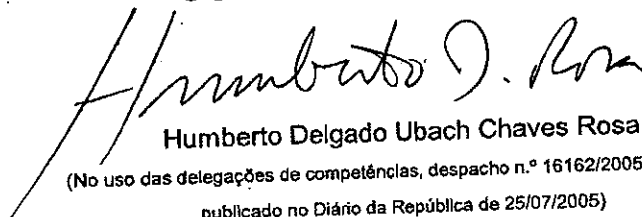
Alvará n.º 03/01 – NON – 6341

Projecto de Execução

1. Tenho por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área licenciada (1 000 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (1.542 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificados *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 9240 e o *habitat* prioritário 6210.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H9/m
Herberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

AS10 – Zambujal / Cunca
Requerente – João Filipe Gomes Vieira

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º 03/01 – NON – 6341

CONDICIONANTES

- A área de 1.542 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Esta eleger zonas de defesa ao caminho público existente a Sudeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS11 – CABEÇA N.º 1 (VALE DA BATALHA)
Requerente – José Afonso Batista Laranjeiro

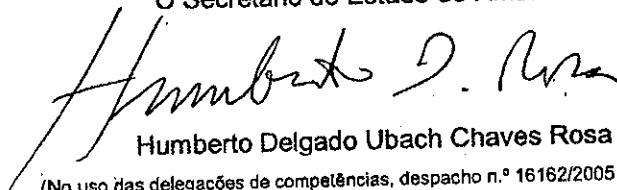
Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º 54/99 – NON – 6224

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Handwritten signature and stamp:
José D. Figueira
Secretário de Estado do Ambiente

AS11 – Cabeça n.º 1 (Vale da Batalha)
Requerente – José Afonso Batista Laranjeiro

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º 54/99 – NON – 6224

CONDICIONANTES

- A área de pedreira deverá ser convertida numa área poligonal, de forma a que seja facilmente identificável no terreno, através de estacas colocadas nos vértices do polígono e de modo a que se mantenha a área proposta.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea* var. *sylvestris*, *Quercus faginea* subesp. *broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS12 -VALE DA BATALHA

Requerente – António Manuel Batista Laranjeiro

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

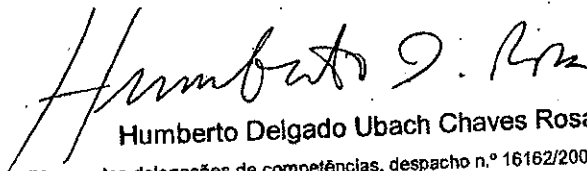
Alvará n.º 16/00 – NON – 6288

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. Almeida
Heráclito D. V. Costa
Secretário de Estado do Ambiente

AS12 –Vale da Batalha
Requerente – António Manuel Batista Laranjeiro

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º 16/00 – NON – 6288

CONDICIONES ANTES

- Este eleger zonas de defesa relativas ao caminho público existente a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- A profundidade da pedreira, contígua ao caminho público, impõe que, por forma a garantir a segurança rodoviária e pedonal, seja imediatamente implementada uma zona de defesa de 15 metros.
- Deverá ser anulada e recuperada a área de stock que o proponente inclui na área de pedreira, mas que se encontra fisicamente afastada desta e situada na zona de defesa do caminho público atrás referido.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, outras espécies como *Olea europaea var. sylvestris*, *Quercus faginea subesp. broteroi* e *Rosmarinus officinalis*.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS13 – VALE DA BARALHA

Requerente – João Vieira da Cunha Boal

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós


Alvará n.º 01/95 – NON – 5734

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ/m
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

AS13 – Vale da Baralha
Requerente – João Vieira da Cunha Boal

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós
Alvará n.º 01/95 – NON – 5734

CONDICIONANTES

- A área de 3.416 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Esta eleger zonas de defesa relativas ao caminho público existente a Sudeste da pedreira, bem como à estrada municipal localizada a NNW, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Esta eleger zonas de defesa (50 metros) junto à estrada municipal, situada a Norte.
- Deslocalizar a exploração, equivalente à área inicialmente licenciada, cerca de 20 metros para Sudeste, não colidindo com a área que ainda não foi explorada.
- Deverá ser anulada e recuperada a área de stocks, escombrelas e exploração que se situa a menos de 50 metros da estrada municipal, de acordo com a legislação em vigor.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, espécimes de *Quercus faginea* subsp. *broteroi* com uma densidade de 5x5m.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS14 –VALE DA BATALHA

Requerente – Manuel Carvalho Calvário

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Handwritten signature
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AS14 –Vale da Batalha

Requerente – Manuel Carvalho Calvário

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Deverá eleger as zonas de defesa (15 metros) relativas ao caminho público existente a NNW da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP). Assim, as parças resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas parças ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, espécimes de *Quercus faginea* subesp. *broteroi* com uma densidade de 5x5m.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AS15 – ZAMBUJAL

Requerente – Calvário & Calvário, Lda.

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

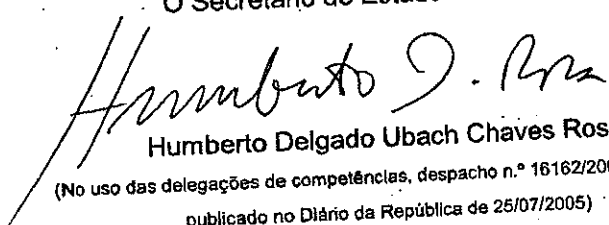
Alvará n.º 53/99 – NON – 6221

Projecto de Execução

1. Ter-lo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007.

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H9/m
Instituto do Ambiente
Secretaria de Estado do Ambiente

AS15 –Zambujal

Requerente – Calvário & Calvário, Lda.

Local – Alqueidão da Serra, Porto de Mós

Alvará n.º 53/99 – NON – 6221

CONDICIONANTES

- A área de 1.679 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Esta eleger zonas de defesa (50 metros) relativas à estrada municipal localizada a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- O Plano de Lavra deverá contemplar a zona de defesa de 50 metros relativa à referida estrada municipal, de acordo com a legislação em vigor. Deverá, também, indicar a zona de acesso à exploração.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Na fase final de recuperação, deverão ser plantadas, de forma dispersa, espécimes de *Quercus faginea* subesp. *broteroi* com uma densidade de 5x5m.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo às DIA's relativas ao Sector

ALQUEIDÃO DA SERRA

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de preparação

1. Respeitar os limites das áreas de pedraira estabelecidos no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais.
2. Assegurar a descontinuidade entre explorações de modo a existirem corredores com *habitat* propício à ocorrência e nidificação das diferentes espécies de fauna.
3. Garantir que as actividades de exploração não ponham em risco a preservação das espécies florísticas com maior de conservação.
4. Nas operações prévias à desmatação e decapagem, deverá proceder-se à remoção de matérias contaminantes no solo e limpeza superficial das áreas de depósito;
5. Manter a vegetação existente na envolvente da pedraira;

Fase de exploração

6. Armazenar temporariamente em pargas a camada de terra viva removida numa área preestabelecida, afastada das zonas de infiltração e zonas de declive acentuado, que terá de ser identificada no plano de pedraira, e limpa de vegetação. Posteriormente, essa terra viva será utilizada como última camada a sobrepor no âmbito da recuperação paisagística.
7. Tratar adequadamente estas pargas, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura;
8. Assegurar que as escomboreiras não ultrapassem uma altura máxima de três metros a contar da cota original do terreno;
9. Promover a exploração conjunta das frentes de desmonte em pedrairas contíguas ou, em alternativa, repositores respectivas zonas de defesa, de acordo com o disposto no Art.º 35º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro;
10. Estabelecer as zonas de defesa para as explorações, de acordo com o D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com representação cartográfica nos respectivos Planos de Pedreira;
11. Manter a vegetação natural nas zonas de defesa (a identificar no Plano de Pedreira), sem recurso à alteração do uso do solo. Poderá ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
12. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
13. As eventuais instalações sanitárias a construir deverão drenar para fossas sépticas estanques a serem desactivadas na fase de desactivação/recuperação;

Gestão de resíduos

14. Os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes deverão ser armazenados em recipientes fechados e em locais impermeabilizados;
15. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
16. Criar centros de recolha de óleos e lubrificantes e que simultaneamente sirva de local de manutenção da maquinaria e veículos usados na exploração, da responsabilidade da Associação promotora do projecto.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Acessos

17. Manter as estradas, caminhos municipais e acessos em bom estado de conservação e segurança, em colaboração com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e demais entidades competentes, respeitando o seu traçado e características.
18. Limpeza regular dos acessos e da área afectada à pedreira, de forma a evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à pedreira;
19. Proibir a abertura de novos caminhos;
20. Reparar ou construir os muros de pedra ao longo dos caminhos de acessos à pedreira e nas parcelas de terreno em exploração, sempre que tal for legalmente possível (terrenos privados);

Equipamentos

21. Interditar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante.
22. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Efectuar em oficinas especializadas os trabalhos de reparação, lubrificação e abastecimento dos equipamentos mecânicos;

Circulação de Veículos

23. Cobertura da carga, aquando do transporte do material, para evitar emissão de poeiras.
24. Adotar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte, manuseamento e utilização de explosivos nas operações de desmonte.

Arqueologia

25. Aquando da abertura de novas frentes de exploração deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção;
26. Alertar o Instituto Português de Arqueologia (IPA) e o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PN SACA), caso venham a ser detectadas no decurso das explorações cavidades cársticas, de forma a se efectuar uma avaliação espeleo-arqueológica das mesmas;

Fase de desactivação

27. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final legalmente autorizado / licenciado;
28. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
29. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração das pedreiras são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervenida e a paisagem envolvente.

Fase de pós-desactivação

30. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das actividades de monitorização, de acordo com o Plano estabelecido, com especial atenção para o crescimento da vegetação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

II - PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

Ter em consideração, nomeadamente, as seguintes directrizes:

1. Respeitar o elenco florístico da região, no que concerne à vegetação a integrar na recuperação paisagística, garantindo desta forma um maior sucesso na sua implantação com menor esforço e custos de manutenção;
2. Proceder à escarificação das zonas compactadas antes da deposição dos estêreis no processo de recuperação paisagística.
3. Realizar a fertilização com produtos fertilizantes compostados, em face das características do solo;